

DECISÃO 2012/36/PESC DO CONSELHO**de 23 de janeiro de 2012****que altera a Decisão 2010/639/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 25 de outubro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/639/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia ⁽¹⁾.
- (2) Em 10 de outubro de 2011, com a adoção da Decisão 2011/666/PESC ⁽²⁾, o Conselho prorrogou até 31 de outubro de 2012.^{as} medidas restritivas em vigor.
- (3) Face à gravidade da situação na Bielorrússia, deverão ser adotadas medidas restritivas adicionais contra a Bielorrússia.
- (4) As restrições de admissão e o congelamento de fundos e recursos económicos deverão aplicar-se a pessoas responsáveis por graves violações dos direitos humanos ou pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática, em particular a pessoas com funções de chefia bem como a pessoas e entidades que apoiam o regime de Lukashenka ou dele beneficiam, em particular a pessoas e entidades que apoiam financeira e materialmente o regime.
- (5) Por conseguinte, a Decisão 2010/639/PESC deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2010/639/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 1.º, n.º 1, são aditadas as seguintes alíneas:

«e) por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Bielorrússia, incluídas na lista constante do anexo V;

f) e das pessoas ou entidades que apoiam o regime de Lukashenka ou dele beneficiam, incluídas na lista constante do anexo V.»;

2) No artigo 2.º, n.º 1, são aditadas as seguintes alíneas:

«c) por graves violações dos direitos humanos e pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Bielorrússia, incluídas na lista constante do anexo V;

d) e das pessoas ou entidades que apoiam o regime de Lukashenka ou dele beneficiam, incluídas na lista constante do anexo V.»;

3) No artigo 2.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. É proibido colocar, direta ou indiretamente, fundos ou recursos económicos à disposição das pessoas enumeradas nos anexos III-A, IV e V, ou disponibilizá-los em seu benefício.»;

4) No artigo 3.º, n.º 1, a alínea a) passa a ter a seguinte redação:

«a) são necessários para cobrir as necessidades básicas das pessoas enumeradas nos anexos III-A, IV e V e dos familiares seus dependentes, incluindo os pagamentos de géneros alimentícios, rendas ou empréstimos hipotecários, medicamentos e tratamentos médicos, impostos, apólices de seguro e serviços públicos.».

Artigo 2.º

O anexo da presente decisão é aditado como Anexo V da Decisão 2010/639/PESC.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 23 de janeiro de 2012.

Pelo Conselho
A Presidente
C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 280 de 26.10.2010, p. 18.

⁽²⁾ JO L 265 de 11.10.2011, p. 17.

ANEXO

«ANEXO V

Lista das pessoas e entidades a que se referem o artigo 1.º, n.º 1, alíneas e) e f) e o artigo 2.º, n.º 1, alíneas c) e d)

Pessoas

Entidades»
